



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA- FEIRA – 04 ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 52

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL N° 001/2024:** LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3546-2108 // CNPJ 13.892.187/0001-27

### DLL1/2024 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Nova Itarana, estado da Bahia, através da Divisão do Meio ambiente tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 e na Lei Municipal nº 56 de 2008, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, DECLARA: A REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL no município de Nova Itarana/Ba, conforme contrato de repasse nº 909.213./2020 é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Itarana da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.892.187/0001-27, não é passiva de licenciamento ambiental, considerando os critérios e especificidades os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade preconizada na Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018. Entretanto, na execução das obras, a empresa vencedora do certame deverá adotar os procedimentos cabíveis, sendo estes:

- I. Cumprir todos os cuidados ambientais previstos na legislação ambiental e implantar Todas as medidas de mitigação com vistas a prevenir e/ou mitigar danos ao meio ambiente e a terceiros.
- II. Durante as atividades de realização das obras, realizar a devida sinalização com o objetivo de evitar a ocorrência de acidentes com os trabalhadores envolvidos.
- III. Adotar medidas preventivas com objetivo de derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas, promovendo a devida manutenção mecânica das máquinas e demais equipamentos utilizados na execução dos trabalhos em área devidamente impermeabilizada.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3546-2108 // CNPJ 13.892.187/0001-27

IV. Preservar as árvores ou arbustos que não interferirem na execução da obra, bem como que possuam especial valor histórico, cênico ou que estejam em áreas consideradas de preservação.

V. Enviar, em caráter imediato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Itarana, relatório detalhado de ocorrência de danos ambientais, bem como das ações corretivas adotadas.

VI. A PRESENTE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLL1/2024 está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

VII. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar o presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLL1/2024 no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

VIII. Esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes à atividade, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo responsável técnico de execução da obra devem ser mantidos Disponíveis à fiscalização dos órgãos do Poder Público.

Nova Itarana, 04 de abril de 2024.

Jerônimo Ramos Costa  
(Secretário de agricultura)

Jerônimo Ramos Costa  
Secretário de Agricultura  
e Meio Ambiente  
CPF: 041.736.695-77  
Decreto nº 261/2021